



PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRANDA
GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 786/90

DISPÕES SOBRE AS DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA
O EXERCÍCIO DE 1.991 E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

ROBERTO PAULO ALMEIDA, Prefeito Municipal de
Miranda-MS, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Artigo 1º - A elaboração da proposta orçamentária para o exercício de 1.991 abrangerá os Poderes Legislativo e Executivo, seus fundos e entidades da Administração direta, assim como a execução obedecerá as diretrizes aqui estabelecidas.

Artigo 2º - A elaboração da proposta orçamentária do Município para o exercício de 1.991, obedecerá as seguintes diretrizes gerais, sem prejuízo das normas financeiras estabelecidas pela legislação federal;

§ 1º - O montante das despesas não deverá ser superior às das receitas.

§ 2º - As unidades orçamentárias projetarão suas despesas correntes até o limite fixado para o exercício em curso, a preço de julho de 1.990, considerando os aumentos ou as diminuições de serviços.

§ 3º - As estimativas das receitas serão feitas a preço de julho de 1.990; considerar-se-ão a tendência do presente exercício e os efeitos das modificações na legislação tributária, os quais serão objeto de projeto de Lei e encaminhada à Câmara Municipal até quatro meses antes do encerramento do exercício.

§ 4º - Os projetos em fase de execução terão prioridade sobre os novos projetos, não podendo ser paralisados sem autorização legislativa.

§ 5º - O pagamento do serviço da dívida de pessoal e de encargos terá prioridade sobre as ações de expansão.

§ 6º - O Município aplicará 25% de sua receita resultante de impostos; conforme dispõe o artigo 212 da Constituição Federal, prioritariamente na manutenção e no desenvolvimento do ensino.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRANDA

GABINETE DO PREFEITO

no de primeiro Grau e pré-escolar.

§ 7º - Constará da proposta orçamentária o produto das operações de créditos autorizadas pelo Legislativo, com destinação específica e vinculadas ao projeto.

Artigo 3º - O Poder Executivo, tendo em vista a capacidade financeira do Município e o plano plurianual aprovado pela Lei nº 768; procederá à seleção das prioridades dentre as relacionadas no Anexo I integrante desta Lei, e as orçará a preço de Julho de 1.990:

Parágrafo Único - Poderão ser incluídos programas não elencados, desde que financiados com recursos de outras esferas de governo.

Artigo 4º - Os valores orçamentários serão atualizados monetariamente pela variação do BTN pleno entre o mês de Julho de 1.990 e Janeiro de 1.991, obedecendo à fórmula a seguir e desprezando as frações de mil cruzeiros após o cálculo.

$$\frac{\text{BTN Janeiro/91}}{\text{BTN Julho/90}} \times \text{Valor orçamentário} = \text{Valor corrigido}$$

Artigo 5º - O Poder Executivo poderá firmar convênios com vigência máxima de um ano, com outras esferas de Governo, para desenvolvimento de programas prioritários nas áreas de Educação, Cultura, Saúde e Assistência Social, sem ônus para o Município.

Artigo 6º - As despesas com pessoal da Administração direta ficam limitadas a 65% da receita corrente (atendendo ao disposto no Artigo 38 das Disposições constitucionais transitórias Federal).

§ 1º - Entendem-se como receitas correntes para efeitos de limite do presente artigo, o somatório das receitas correntes da Administração Direta, excluídas as receitas oriundas de convênios.

§ 2º - O limite estabelecido para as despesas de pessoal, de que trata este artigo, abrange os gastos da Administração direta nas seguintes despesas:

- Salários;
- Obrigações patronais;
- Proventos de aposentadoria e pensões;
- Remuneração do Prefeito e Vice-Prefeito



PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRANDA
GABINETE DO PREFEITO

- Remuneração dos Vereadores.

§ 3º - A concessão de qualquer vantagem ou o aumento de remuneração além dos índices inflacionários, a criação de cargos ou alteração de estrutura de carreira, bem como a admissão de pessoal, a qualquer título, pelo órgão ou entidade da Administração direta, só poderão ser feitas se houver prévia dotação orçamentária, suficiente para atender às projeções de despesas até o final do exercício, obedecido o limite fixado no "caput".

Artigo 7º - O orçamento anual obedecerá à estrutura organizacional aprovada, compreendendo seus fundos, órgãos e entidades da Administração direta.


Artigo 8º - As operações de créditos por antecipação da receita, contratadas pelo Município, serão totalmente liquidadas até o final do exercício.

Artigo 9º - O Prefeito Municipal enviará, até o dia 30 de Outubro, o Projeto de Lei orçamentária anual e plurianual de investimentos à Câmara Municipal, que os apreciará até o final da sessão legislativa, devolvendo-os a seguir para sanção.

Artigo 10º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 11º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito do Município de Miranda-MS., 05 de Setembro de 1.990.


ROBERTO PAULO ALMEIDA
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRANDA
GABINETE DO PREFEITO

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO I - LEI Nº 786/90

Metas e prioridades para o exercício de 1.991

Nº DE ORDEM	NÚMERO E NOME DO PROGRAMA
01	01 - Construção do prédio da Câmara Municipal e equipamentos
02	07 - Construção do prédio da Prefeitura Municipal e equipamentos
03	08 - Amortização da dívida fundada interna
04	42 - Construção, ampliação e reformas de escolas municipais e equipamentos
05	46 - Construção das obras do Estádio Municipal
06	46 - Construção de Centros Recreativos
07	46 - Construção de Quadras de esportes
08	58 - Construção de praças e jardins
09	60 - Iluminação de ruas, avenidas e praças públicas
10	75 - Construção do hospital Municipal e aquisição de equipamentos
11	75 - Construção de prédio para instalação do Centro Administrativo e ambulatorial do Departamento de Saúde e Saneamento
12	75 - Construção e equipamentos de postos de saúde
13	76 - Perfuração de poços artesianos
14	76 - Construção de galerias pluviais
15	81 - Aquisição de tratores e implementos, para formação de patrulha agrícola, para atendimentos ao pequeno agricultor
16	81 - Construção de Centros Comunitários
17	81 - Instalação de farinheiras com equipamentos, para atender o pequeno produtor
18	88 - Construção de um terminal rodoviário para passageiros
19	88 - Construção e reformas de pontes e pontilhões
20	88 - Aquisição de equipamentos rodoviários



PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRANDA
GABINETE DO PREFEITO

- | | |
|----|---|
| 21 | 88 - Aquisição de veículos e viaturas |
| 22 | 91 - Duplicação da pista da Rua Barão do Rio Branco, com urbanização e iluminação (trecho-Centro-BR 262 e vice versa, até a esquina da Rua Gal. Amaro Bitencourt) |
| 23 | 91 - Pavimentação asfáltica de ruas da cidade. |